

pelos moradores das comunidades beneficiárias do Acordo de Pesca do Rio Itaparanã.

§1º A pesca de subsistência poderá ser exercida com os seguintes petrechos, nos mesmos termos definidos pela assembleia comunitária:

I - malhadeiras com malhas entre 30 mm e 60 mm;

II - currico;

III - caniço;

IV - zagaia.

§2º É vedada a comercialização de qualquer pescado capturado nos lagos de subsistência.

§3º Usuários externos somente poderão realizar pesca de subsistência nesses ambientes mediante autorização expressa dos moradores beneficiários do Acordo.

§4º O exercício da pesca de subsistência deverá respeitar os limites necessários ao consumo doméstico, preservando a sustentabilidade dos estoques pesqueiros locais.

Art. 7 Nos ambientes aquáticos classificados como área de uso comercial, a pesca comercial fica autorizada exclusivamente aos pescadores moradores das comunidades beneficiárias do Acordo de Pesca.

§1º A pesca comercial poderá ser exercida com os seguintes petrechos:

I - malhadeiras com malha entre 30 mm e 60 mm;

II - currico;

III - caniço;

IV - zagaia.

§2º Cada pescador poderá transportar, por viagem, o limite máximo de 04 (quatro) caixas de isopor de 240 litros.

§3º As embarcações utilizadas pelos pescadores comunitários deverão possuir capacidade máxima de 7 (sete) toneladas.

§4º É proibida a utilização de petrechos ou métodos predatórios, especialmente:

I - redes de arrasto;

II - batção;

III - timbó ou substâncias similares;

IV - fechamento de boca de lago com redes.

§5º Usuários externos não poderão acessar os lagos de uso comercial, sendo-lhes permitida apenas a pesca no leito do Rio Itaparanã, limitada ao transporte de 04 (quatro) caixas de isopor de 240 litros.

Art. 8 Nos ambientes classificados como áreas de preservação, fica proibida qualquer modalidade de pesca, por prazo indeterminado, com finalidade de garantir a reprodução natural e a manutenção dos estoques pesqueiros.

Art. 9 Fica proibida, em qualquer ambiente aquático inserido no Acordo de Pesca, a captura de quelônios para finalidade comercial.

Art. 10 A pesca esportiva na área do Acordo de Pesca será permitida desde que:

I - não haja retenção de pescado;

II - seja contratada mão de obra local;

III - sejam respeitadas as regras e limites estabelecidos nesta Instrução Normativa

Art. 11 O Comitê Condutor do Acordo de Pesca do Rio Itaparanã será responsável pela orientação comunitária, articulação interna e apoio ao monitoramento das regras, conforme designação constante no processo.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em Manaus, 7 de maio de 2026.

ANEXO - LISTA OFICIAL DOS LAGOS DO ACORDO DE PESCA DO RIO ITAPARANÃ

Nº	Nome do Ambiente	Categoria	Latitude	Longitude
1	Lago do Arapari	Preservação	05°55'06.4"S	63°27'58.8"W
2	Lago do Anori Grande	Preservação	05°52'32.5"S	63°27'35.4"W
3	Lago do Piranha 2	Preservação	05°51'38.7"S	63°26'36.7"W
4	Lago do Pari Grande	Preservação	05°53'26"S	63°27'29"W
5	Lago Santo Antônio	Preservação	06°00'46.12"S	63°29'56.69"W
6	Lago do Toco	Subsistência	06°00'49.9"S	63°30'16.7"W
7	Lago do Barranco	Subsistência	06°00'08.3"S	63°30'01.0"W
8	Lago do Xis	Subsistência	05°59'57.4"S	63°30'06.4"W
9	Lago Sem Nome	Subsistência	05°59'35.8"S	63°30'05.0"W
10	Lago da Nova Olinda	Subsistência	05°58'38.3"S	63°29'48.3"W

11	Lago da Lorde	Subsistência	05°57'52.8"S	63°29'13.2"W
12	Lago da Piranha 1	Subsistência	05°57'44.5"S	63°29'00.4"W
13	Lago do Cujubim	Subsistência	05°57'23.7"S	63°28'27.6"W
14	Lago Poço do Boto	Subsistência	05°57'12.9"S	63°28'57.1"W
15	Lago do Machado	Subsistência	05°56'39.2"S	63°28'41.0"W
16	Lago do São José	Subsistência	05°55'57.7"S	63°28'51.1"W
17	Volta Morta do Canivete	Subsistência	05°54'57.8"S	63°27'37.7"W
18	Lago Canivete (1)	Subsistência	05°54'37.8"S	63°27'22.6"W
19	Lago Canivete (2)	Subsistência	05°54'37.5"S	63°27'20.8"W
20	Lago dos Perdidos	Subsistência	05°52'53.4"S	63°26'54.4"W
21	Lago do Buraco de Cima	Subsistência	05°52'47.9"S	63°27'07.7"W
22	Lago Volta do Fogo	Subsistência	05°52'19.5"S	63°27'16.7"W
23	Lago Volta Liano	Subsistência	05°52'09.3"S	63°27'06.1"W
24	Igarapé do Piranha	Subsistência	05°51'37.1"S	63°26'24.5"W
25	Lago do Paraná	Subsistência	05°51'51.90"S	63°26'46.24"W
26	Lago do Prego	Subsistência	05°55'33"S	63°28'37"W
27	Lago da Pirainha	Subsistência	05°57'23"S	63°29'20"W
28	Lago da Viada	Subsistência	06°02'05"S	63°31'21"W
29	Lago Novo	Comercialização	06°01'23.0"S	63°30'01.7"W
30	Lago do Joari	Comercialização	06°00'26.6"S	63°30'16.6"W
31	Lago do Rancho	Comercialização	06°00'03.2"S	63°29'48.3"W
32	Lago da Ilha (1)	Comercialização	05°56'48.5"S	63°29'16.2"W
33	Lago da Ilha (2)	Comercialização	05°57'01.3"S	63°29'28.2"W
34	Lago do Coco	Comercialização	05°56'06.5"S	63°28'35.3"W
35	Lago do Japá	Comercialização	05°53'38.7"S	63°26'50.2"W
36	Lago do Buraco de Baixo	Comercialização	05°52'49.3"S	63°27'24.6"W
37	Lago do Recreio Novo	Comercialização	06°01'38.2"S	63°31'09.41"W

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 270414

RESENHA N.º 009/2026 - SECOMP/PROCOMITÊS/SEMA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019, **AUTORIZA** o deslocamento e o pagamento de diárias, conforme especificado: **Nome e Cargo: Jadson Pinho Maciel**, Colaborador. **SCDP: 631879. Período: 27/05/2026 a 30/05/2026. Destino: Manaus/Recife/Manaus. Objetivo: Participar da "2ª Reunião Ordinária do Colegiado Coordenador do Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas do Brasil (FNCBH)", a ser realizado em Recife - PE, nos dias 28 e 29 de maio do corrente ano. Referência processo: 01.01.030101.00250 3/2026-42-SIGED. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Manaus, 7 de maio de 2026.**

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 270390

RESENHA N.º 008/2026 - SECOMP/PROGESTÃO/SEMA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Decreto n.º 40.691, de 16 de maio de 2019, **AUTORIZA** o deslocamento e o pagamento de diárias, conforme especificado: **Nomes e Cargos: Eugênio de Lima Batista**, Colaborador, **SCDP: 631814. Moisés Souza dos Santos**, Colaborador, **SCDP: 631952. Período: 25/05/2026 A 02/06/2026. Destino: Manaus/Itapiranga/Urucará/São Sebastião do Uatumã/Silves/Itacoatiara/Rio Preto da Eva/Manaus. Objetivo: Realização do 23º Trimestre da Campanha de Monitoramento de corpos hídricos nos municípios de Itapiranga, Silves, Urucará, São Sebastião do**